LEI Nº 4.991, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece critérios para cobrança da Dívida Ativa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 2º da Lei 4.623, de 12 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O parcelamento do débito inscrito em dívida ativa, referido no artigo anterior, será efetuado nas seguintes condições:

I - até 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, não havendo a incidência de juros;

II - até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, acrescidas de juros de 0,2 (dois décimos percentuais) ao mês;

III - até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, acrescidas de juros de 0,4 (quatro décimos percentuais) ao mês;

IV - acima de 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da URM, acrescidas de 0,6 (seis décimos percentuais) ao mês.

§ 1º - O não pagamento das parcelas no prazo acarretará multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) ao dia, até o limite de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 2º- Atraso superior a 90 (noventa) dias implica na perda do parcelamento e na remessa para cobrança judicial.
§ 3º - O contribuinte que antecipar o pagamento das parcelas terá descontado das mesmas os juros do período relativo a antecipação.

§ 4º- Nos casos em que o contribuinte efetuar mais de um parcelamento para o mesmo débito, os prazos, no que tange a definição dos juros incidentes, serão somados."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 4.620, de 12 de janeiro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A partir de primeiro de janeiro de 2004, os créditos tributários municipais e a URM serão corrigidos, mensalmente, pela variação positiva do IPCA-IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único – As variações negativas do IPCA-IBGE serão compensadas nos meses subsequentes."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei 4.941, de 13 de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo